

Aracruz-ES, 11 de março de 2022

DESPACHO DO PREGOEIRO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
REF.: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Assunto: DILIGÊNCIA - VERACIDADE DO DOCUMENTO

Com objeto de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE FERRO FUNDIDO, foi deflagrada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 004/2022;

Após análise dos documentos referente a Proposta de Preços e Habilitação apresentados pela empresa VIA SANEAMENTO COMERC REPR DE TUBOS CONEXOES E VAL foi contatado por esta Pregoeira que:

- A empresa apresentou às fls. 306 a 313, documentos referentes a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ITEM 13.5 – em cópias simples.

O item 13 do Edital – Da Habilitação, dispõe que os documentos apresentados poderão ser cópias, desde que autenticadas.

No entanto, considerando que a empresa apresentou todos os documentos exigidos e que a mesma apresentou o menor preço, em atendimento ao princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, decidiu a Pregoeira realizar diligência para confirmar a veracidade/autenticidade dos referidos documentos, conforme prevê o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, bem como o subitem 22.19 do Edital que dispõem:

Art. 43 (...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.19. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Vê-se que a diligência funciona como um recurso indispensável para o pregoeiro aproveitar boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br